

REGIMENTO INTERNO DO COMSEAN/SC
CAPÍTULO I**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Cristóvão - COMSEAN/SC é um órgão colegiado, criado pela Lei Municipal Nº 033, de 19 de dezembro de 2003, e alterado pela Lei 341 de 19 de julho de 2018, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, que tem por finalidade deliberar e propor políticas, programas e ações que propiciem o acesso à alimentação, como parte integrante dos direitos fundamentais do cidadão e terá seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Cristóvão - COMSEAN/SC:

I - Propor o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Propor diretrizes gerais para implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Articular áreas e órgãos governamentais e organizações ou instituições não governamentais para implementação dos programas e ações voltados para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

IV - Propor e acompanhar programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de São Cristóvão/SE;

V - Incentivar parcerias que promovam e garantam mobilização e racionalização do uso dos recursos disponíveis para programas e ações referentes à Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Coordenar programas de sensibilização da opinião pública, com vistas à união de esforços nos programas e ações de combate às causas da miséria e da fome;

VII - Realizar e/ou incentivar a elaboração de estudos e trabalhos que fundamentem ou promovam a formulação de propostas referentes à Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - Criar Câmaras Temáticas para acompanhamento de temas fundamentais, realizando estudos e prestando assessoramento, na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - Promover a realização de Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional para o cadastramento de instituições, entidades e outras organizações não governamentais representantes da Sociedade Civil.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Cristóvão - COMSEAN/SC, tem a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretária Executiva;

IV - 1/3 de representantes do Poder Público Municipal;

V - 2/3 de representantes da Sociedade Civil.

§ 1º O COMSEAN/SC será presidido por um dos seus integrantes, representante da Sociedade Civil, eleito pelo plenário do colegiado, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares, para cumprir o mandato de 02 (dois) anos, nomeado pelo Prefeito, devendo haver alternância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, na forma do regulamento.

§ 2º Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil o COMSEAN/SC elegerá o presidente e vice presidente, e a posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 3º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

§ 4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice

Presidente assumirá até complementar o respectivo mandato. § 5º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

§ 6º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Cristóvão - COMSEAN/SC será ocupada por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS.

§ 7º Os representantes, titulares e suplentes, do Poder Público Municipal, observada a composição abaixo, devem ser apresentados mediante comunicação por escrito e designados pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e seu respectivo suplente;

II - Um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho (SEMDET) e seu respectivo suplente;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e seu respectivo suplente;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e seu respectivo suplente;

§ 8º A representação da Sociedade Civil no COMSEAN/SC deverá orientar-se pelos seguintes critérios:

I - Atuação relevante da entidade no campo da Segurança Alimentar e Nutricional, preferencialmente em COMSEAN's Municipais;

II - Representação da diversidade regional nos vários segmentos;

III - Garantia do equilíbrio de gênero;

IV - Representação da diversidade étnico-racial;

V - Participação direta dos grupos mais vulneráveis;

Parágrafo único: Terá prioridade a entidade que atender cumulativamente ao maior número de critérios.

§ 9º A composição da representação da Sociedade Civil no COMSEAN/SC procurará também contemplar os segmentos sociais organizados das seguintes áreas:

I - Reforma agrária e agricultura familiar;

II - Indústria de alimentos;

III - Abastecimento e comércio de alimentos;

IV - Centrais sindicais;

V - Consumidores;

VI - Economia solidária;

VII - Organizações não governamentais;

VIII - Especialistas e pesquisadores;

IX - Portadores de necessidades alimentares especiais;

X - Profissionais que atuam na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI - Populações tradicionais (matrizes africanas, povos indígenas, ciganos, comunidade ribeirinha e marisqueiros);

XII - Representações religiosas;

XIII - Organizações do Sistema S;

XV - Entidades de DHAA - Direito Humano a Alimentação Adequada;

XVI - Entidades que integram outros conselhos de controle social.

§ 10º Os representantes, titulares e correspondentes suplentes da Sociedade Civil, devem ser indicados pelas instituições, entidades e outras organizações não governamentais devidamente cadastradas no Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a cada dois anos, apresentados mediante comunicação, por escrito e nomeados pelo Prefeito, permitida a recondução em conformidade com as disposições contidas neste Regimento.

§ 11º O afastamento ou substituição de entidades não-governamentais será efetuado em consonância com os princípios e normas estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 12º A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN/SC, é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 4º - São atribuições do Presidente do COMSEAN/SC:



I - Cumprir e zelar pela efetivação das decisões do Plenário do COMSEAN/SC;

II - Representar o Conselho;

III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV - Submeter a pauta de reuniões a aprovação do plenário;

V - Participar das discussões e votações no plenário nas mesmas condições de outros conselheiros;

VI - Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação do plenário;

VII - Assinar deliberações, portarias e correspondências do Conselho;

VIII - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do plenário;

IX - Convocar reuniões extraordinárias, de comum acordo com a Secretaria Executiva do COMSEAN/SC;

X - Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;

XI - Decidir sobre questões de ordem;

XII - Instalar as Câmaras Temáticas, designando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em plenário;

XIII - Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

IX - Representar o COMSEAN/SC em eventos externos;

X - Aplicar este Regimento Interno.

Art. 5º- São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências e, em caso de vacância, será designado como novo Presidente pelo Prefeito;

II - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 6º- São atribuições da Secretária Executiva:

I - Prestar suporte técnico;

II - Solicitar apoio administrativo necessário ao funcionamento e atuação do COMSEAN/SC;

III - Auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições;

IV - Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo plenário ou Presidência;

V - Secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do plenário;

VI - Elaborar a pauta das reuniões conforme decisão do Plenário ou da Presidência;

VII - Manter sobre guarda os livros, e documentos do COMSEAN/SC;

VIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

IX - Apoiar as comissões na capacitação continuada dos atores sociais para execução de programas direcionados à Segurança Alimentar;

X - Implantar e alimentar o banco de dados do COMSEAN/SC;

XI - Assessorar as comissões técnicas na elaboração, no acompanhamento e na avaliação do Plano de Segurança Alimentar;

XII - Fazer publicar as deliberações do COMSEAN/SC;

XIII - Prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

IX - Remeter matérias às comissões técnicas, secretariar e apoiar o seu funcionamento;

X - Manter a Presidência informada acerca dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões técnicas e câmaras temáticas;

XI - Expedir as correspondências do COMSEAN/SC;

XII - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;

XIII - Elaborar o relatório anual das atividades e encaminhá-lo ao Presidente do COMSEAN/SC.

Art. 7º- São atribuições dos Conselheiros:

I - Comparecer às reuniões plenárias;

II - Justificar por escrito, com antecedência, as faltas em reuniões do Conselho e das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;

III - Assinar a presença na reunião que comparecer;

IV - Solicitar à Secretária Executiva, por escrito e com

antecedência de dois dias, a inclusão de assuntos que deseje discutir na agenda dos trabalhos;

V - Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VI - Fornecer ao COMSEAN/SC todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência;

VII - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VIII - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Técnicas, Câmaras Temáticas, Grupos de Trabalho ou Conselheiros;

X - Propor a criação de Comissões Técnicas, Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho e indicar seus componentes;

XI - Propor alterações no Regimento Interno do COMSEAN/SC;

XII - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de segurança alimentar e nutricional;

XIII - Participar das Conferências Estadual, Regionais e Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º- A Secretaria Executiva do COMSEAN/SC informará aos Conselheiros com antecedência de no mínimo 60 dias, a data de vencimento de seus mandatos para que procedam à eleição de novos Conselheiros ou recondução dos mesmos.

§ 1º Cada Conselheiro titular terá um suplente, representante da mesma entidade ou instituição que o substituirá em caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões do COMSEAN/SC, com direito a voto.

§ 2º Os suplentes a que se refere o parágrafo anterior serão eleitos juntamente com o titular e poderão ocupar a vaga deste, em caso de vacância, até o término do mandato.

§ 3º Os representantes das Secretarias Municipais, titulares e suplentes, serão indicados oficialmente pelos titulares das respectivas pastas.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados no Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, devidamente cadastrados, para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução por igual período.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º- O COMSEAN/SC terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Câmaras Temáticas;

III - Comissão Técnica Institucional.

SEÇÃO I
PLENÁRIO

Art. 10º - O Plenário é o órgão deliberativo do COMSEAN/SC é composto pela totalidade dos membros mencionados no art. 3º deste Regimento Interno.

Art. 11º - Ao Plenário compete:

I - Aprovar o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São Cristóvão/SE;

II - Deliberar sobre os assuntos de sua competência e encaminhá-los à apreciação e deliberação do COMSEAN/SC;

III - Orientar, quando necessário, o reordenamento de programas, projetos e serviços;

IV - Modificar o Regimento Interno, com quórum mínimo de 50% representantes não governamentais e 50% representantes governamentais dos seus membros;

V - Integrar o Plenário, além dos conselheiros, Presidente, Vice-Presidente e a Secretária Executiva do COMSEAN/SC.

Art. 12º - O COMSEAN/SC se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou por pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões Plenárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com presença da maioria simples de seus

membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número de Conselheiros.

§ 2º As reuniões do Plenário serão dirigidas pelo Presidente do COMSEAN/SC, substituindo-o, em caso de impossibilidade, o Vice-Presidente.

§ 3º O Presidente, além de ter o voto comum, como membro do COMSEAN/SC, terá também o voto de qualidade, nos casos de empate nas votações.

Art. 13º - O Calendário Anual de Reuniões Ordinárias será distribuído na primeira reunião do ano, sendo as mesmas convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 14º - As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo e, sempre que necessária, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 15º - Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do plenário, enviando-a por escrito à Secretaria Executiva que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

Art. 16º - As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente.

§ 1º As atas serão redigidas pela Secretária, submetida à apreciação do Plenário e, uma vez aprovadas, assinadas pela Secretária, pelo presidente e pelos Conselheiros presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

§ 3º As convocações para as reuniões plenárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares que, em caso de impossibilidade, as encaminharão aos seus respectivos suplentes.

Art. 17º - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de um ano.

Art. 18º - O Presidente do COMSEAN/SC, poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de qualquer organismo estatal ou não governamental.

Art. 19º - Os trabalhos do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - Verificação para instalação dos trabalhos,

II - Apreciação e votação da ata anterior;

III - Apresentação das justificativas de ausência;

IV - Aprovação da pauta;

V - Apresentação de pontos específicos para deliberações e encaminhamentos;

VI - Apresentações de informes.

Art. 20º - A apresentação de matérias e demais assuntos relacionados a Segurança Alimentar e Nutricional obedecerá à seguinte sistemática:

I - O Presidente concede a palavra ao relator, que apresentará por escrito ou oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos;

II - Terminada a apresentação, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o uso da palavra, pelo período de 2 (dois) minutos, a cada membro do Conselho, bem como aos demais presentes, obedecida a ordem de inscrição;

III - O Presidente poderá conceder prorrogação do prazo para uso da palavra estabelecido no inciso anterior, mediante solicitação do interessado;

IV - Considerando necessário, o presidente pode submeter à discussão e votação da matéria.

Parágrafo único: As matérias a serem discutidas terão o tempo estipulado pelo plenário para apreciação, discussão e deliberação, observando sempre a natureza e relevância da referida matéria.

Art. 21º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, quando o quórum mínimo for de 50% representantes governamentais e 50% representantes não governamentais.

§ 1º Cada membro titular, ou suplente na ausência do primeiro, terá direito a um voto.

§ 2º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que proferiu.

§ 3º A matéria constante na pauta, mas não discutida e

deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua discussão e deliberação.

Art. 22º - Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelo presidente e conselheiros presentes e arquivada na Secretaria Executiva do COMSEAN/SC.

SEÇÃO II

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS, COMISSÕES TÉCNICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 23º - As Câmaras Temáticas serão integradas por membros do conselho devendo ser criadas por indicação do presidente e aprovação de plenário e têm como atribuições:

I - Acompanhar, realizar estudos e prestar assessoramento a respeito de temas fundamentais;

II - Encaminhar discussões e elaborar propostas a serem levadas à discussão do Conselho.

Art. 24º - As Comissões Técnicas deverão ocupar-se dos seguintes temas:

I - Comissão 1: Economia, Produção, Distribuição, Comércio de Alimentos e Apoio à Geração de Renda;

II - Comissão 2: Qualidade, Adequação Nutricional e Consumo de Alimentos;

III - Comissão 3: Indicadores, instrumentos de ação e de monitoramento de Segurança Alimentar e Nutricional e programas para grupos populacionais específicos.

Art. 25º - Os grupos de trabalho serão formados atendendo a recomendação do plenário do COMSEAN/SC mediante deliberações do Conselho.

Parágrafo único: Cada grupo de trabalho terá a missão específica para o qual foi criado e atuará por prazo determinado.

Art. 26º - Integram a estrutura do COMSEAN/SC as Comissões Técnicas, de caráter permanente, e os Grupos de Trabalho, de caráter eventual.

§ 1º As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar as decisões do Plenário no cumprimento de suas competências, bem como da Secretaria, quando solicitados.

§ 2º Todos os conselheiros, titulares ou suplentes, deverão compor, como membro, pelo menos uma Comissão Técnica.

§ 3º A composição das Comissões Técnicas e dos Grupos de Trabalho será definida pelo Plenário e poderão ter a participação de técnicos governamentais e representantes de entidades convidados, conforme o assunto em discussão.

§ 4º As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho serão coordenados por um Conselheiro do COMSEAN/SC.

Art. 27º - Ao Coordenador da Comissão Técnica ou do Grupo de Trabalho compete:

I - Coordenar a reunião da comissão ou do grupo;

II - Designar um dos membros para, com o apoio da Secretaria Executiva, fazer a súmula da reunião;

III - Solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo;

IV - Apresentar e encaminhar a Plenária e à Diretoria a súmula contendo as propostas, pareceres e recomendações da Comissão ou do Grupo para deliberação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º - Na ocasião da realização da Conferência Municipal serão convocados conselheiros titulares, na ausência destes, os suplentes, para participarem como delegados.

Art. 29º - Este Regimento Interno será submetido à revisão quando o plenário achar necessário, passando a vigorar após a data de sua publicação.

Art. 30º - As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo plenário.

Art. 31º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão/SE, 16 de janeiro de 2024.